



SEGURO DE VIAGEM

Capítulo I Definições, Objectos e Garantias do Contrato

Cláusula 1ª - Definições

SEGURADOR - VICTORIA - Seguros, SA

TOMADOR DO SEGURO - VIAGENS ABREU - Alvará nº 35/58.

PESSOA SEGURA – A Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura, sendo o Aderente da apólice constante da listagem a remeter pelo Tomador ao Segurador.

BENEFICIÁRIO – A pessoa singular ou colectiva a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente do contrato de seguro.

ACIDENTE – O acontecimento devido a causa súbita, externa, violenta e alheia à vontade do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e do Beneficiário, que produza lesões corporais, incapacidade temporária, invalidez permanente ou morte, clínica e objectivamente constatadas.

DOENÇA – Toda a alteração súbita e imprevisível do estado de saúde da Pessoa Segura não causado por acidente e confirmado por uma autoridade médica competente, que impeça o prosseguimento normal do percurso estabelecido.

SINISTRO – A verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o accionamento da cobertura do risco prevista no contrato;

FRANQUIA – Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do destinatário da indemnização.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA - Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta condição especial, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate da prestação de serviços.

Cláusula 2ª - Objecto do Contrato

O Segurador garante à Pessoa Segura, nos termos da respectiva apólice e até ao limite do capital seguro em relação a cada um dos riscos cobertos, uma indemnização nos termos do Capítulo V.

Cláusula 3ª Garantias do Contrato

Ficam exclusivamente garantidos ao abrigo da apólice os acidentes ou responsabilidades ocorridos em território de <u>Portugal e no estrangeiro</u> com excepção para as coberturas de Despesas de Funeral e Despesas de Tratamento em Portugal que têm validade exclusivamente em Portugal e para a cobertura de Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização válida exclusivamente no estrangeiro.

Capitulo II Riscos Cobertos

O Segurador garante, pelo presente contrato os riscos a seguir indicados independentemente de estes ocorrerem durante a actividade profissional, e/ou extra-profissional da Pessoa Segura

1. Morte ou Invalidez Permanente

Em caso de Morte resultante de Acidente coberto pela Apólice e ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o Segurador pagará até ao limite previsto no quadro anexo, o corresponde capital seguro aos benefícios. Não se garante a cobertura de morte a pessoas com idade inferior a 14 anos.

Em caso de Invalidez Permanente, resultante de Acidente coberto pela Apólice, sobrevinda e clinicamente constatada no decurso dos dois anos imediatamente seguintes à data do Acidente, o Segurador pagará à parte do correspondente capital determinada pela tabela de desvalorizações, que faz parte das Condições Contratuais da Apólice.

Os capitais seguros por Morte e por Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez Permanente que eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo Acidente.

a) Capitais Máximos por Acumulação

O capital máximo automaticamente segurável, para a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente e por cúmulo de risco (em situações de viagens no mesmo veículo transportador e independentemente de haver vários Tomadores de Seguro.), é de € 6.000.000,00.

Sempre que uma viagem envolva capitais totais superiores aos acima mencionados, a VICTORIA Seguros deverá ser do facto informada com uma antecedência mínima de 5 dias íteis para que proceda à colocação do excedente em resseguro.

Caso aconteça um sinistro que envolva um capital superior ao mencionado, sem que a VICTORIA Seguros tenha disso sido informada ou na impossibilidade de colocação de resseguro adicional, as indemnizações serão processadas por rateio.

2. Despesas de Funeral

Ao abrigo da cobertura de Despesas de Funeral, o Segurador procederá ao reembolso até à quantia fixada nos termos do Capitulo V, das despesas com o funeral da Pessoa Segura O reembolso será efectuado a quem demonstrar ter pago as despesas contra entrega da documentação comprovativa

3. Âmbito da Cobertura de Assistência em Viagem

3.1 Responsabilidade Civil

Fica expressamente convencionado que, nos termos, condições e exclusões desta cláusula o presente contrato garante, até ao limite fixado pelo Capitulo V, as reparações pecuniárias exigíveis à Pessoa Segura com fundamento em responsabilidade civil extra-contratual decorrente de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros em consequência de sinistros ocorridos no decurso da viagem.

3.2. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização a) No Estrangeiro:

Se em consequência de acidente ou doença ocorrido durante o período de validade da Apólice e a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, no estrangeiro, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará, até ao limite previsto no quadro anexo, liquidará ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- a.1) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- a.2) os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- a.3) os gastos de hospitalização;









Em caso de intervenção cirúrgica apenas será da responsabilidade do Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um regresso da Pessoa Segura a Portugal.

b) Em Portugal em caso de acidente de viação

garantidas as despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de accionada, passa a ser de 2 dias. E ainda, o limite de hospitalização realizadas em Portugal até ao limite estipulado no quadro capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o anexo, sempre que o destino final da viagem adquirida pela Pessoa reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação. Segura se situe fora do território nacional.

Em caso de utilização da presente garantia a) e b) é aplicável uma Se após ocorrência de doença ou acidente, o estado da Pessoa Segura franquia a cargo da Pessoa Segura de € 50,00 por sinistro .

acidente no Estrangeiro

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, procederá ao reembolso, até ao limite máximo previsto no quadro anexo, das anexo. despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas, em consequência de acidente ocorrido no estrangeiro e garantido pelo presente contrato de seguro, desde que efectuadas em território nacional, após o regresso da Pessoa Segura sinistrada a Portugal.

3.4. Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da apólice, sempre que a situação clínica o justifique, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:

a) do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais despesas de regresso do familiar até ao seu domicilio em Portugal. próximo;

b) da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o 3.9. Cancelamento da Viagem médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;

c) organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais quadro anexo. adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte No que respeita aos gastos de transporte, a Pessoa Segura obriga-se a inicialmente previsto e a data de regresso.

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica do Segurador através dos Serviços de Assistência.

3.5. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e o seu estado não dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel assim como os gastos de repatriamento de acompanhantes caso não - Doença ou acidente grave, a confirmar conjuntamente pelo médico quadro anexo.

No caso da Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, incluem o reembolso das despesas de alojamento assim como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro de garantias e capitais anexo.

3.6. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respectiva Estadia

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for 3.10. Envio Urgente de Medicamentos possível accionar a garantia prevista no nº 3.4, o Segurador, através dos

Segurador, através dos seus Servicos de Assistência, se a mesma familiar, com a passagem de ida e volta de combojo em 1º classe ou de revestir carácter de urgência e inadiável, não podendo aguardar pelo avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem Em caso de acidente de viação e exclusivamente nesta situação, ficam organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser

3.7. Prolongamento de Estadia em Hotel

não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, o Segurador através 3.3. Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de dos Serviços de Assistência encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estadia em hotel, por si e por uma pessoa que figue a acompanhar, até ao limite estipulado no quadro

3.8. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efectuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal.

No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido accionada a garantia prevista no nº 3.5, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as

determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e cancelar uma viagem já sinalizada ou liquidada, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e de transporte até ao limite estipulado no

> tomar as providências necessárias no sentido de recuperar no todo ou em parte as verbas já liquidadas, incumbindo ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, assumir complementarmente os gastos de transporte considerados como irrecuperáveis.

Para este efeito, entende-se como motivo de força maior:

- Falecimento, em Portugal, da própria Pessoa Segura, seu cônjuge aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, o Segurador, através (deverá ser entendido também como união de facto) bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos até ao 1º grau;
- seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente assistente e pela equipa médica do Segurador, através dos Serviços de previsto, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já Assistência, de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite previsto no seu cônjuge (deverá ser entendido também como união de facto), bem como dos ascendentes ou descendentes de ambos, até ao 1º grau.

Considera-se doença ou acidente grave situação clínica de que resulte mais de 2 dias consecutivos de internamento hospitalar;

O reembolso previsto neste número não é acumulável com outros eventualmente previstos nesta Apólice para uma mesma situação.









O Segurador, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, perda, roubo, extravio ou deterioração da mesma, enquanto a bagagem não tenham sucedâneos.

3.11. Assistência ao roubo de Bagagens no Estrangeiro

No caso de roubo de bagagens e/ou objectos pessoais, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, assistirá se isso for solicitado, a Pessoa Segura na respectiva participação às autoridades.

Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos Assistência, encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontre haver sido tirada por terceiros quer furtiva, quer violentamente. a Pessoa Segura ou até ao seu domicílio.

3.12. Adiantamento de Fundos no Estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagens ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, prestará o adiantamento das verbas necessárias à Para regularização do sinistro será indispensável que a Pessoa Segura substituição dos bens desaparecidos até ao limite estipulado no quadro anexo.

Para a utilização desta garantia, será necessário o prévio depósito ou entrega ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, por uma indispensável a apresentação simultânea de declaração da unidade pessoa mandatada pela Pessoa Segura, de cheque visado ou hoteleira e respectiva participação às autoridades locais. transferência bancária do valor solicitado.

3.13. Atraso na Recepção de Bagagens

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura, pelo valor das despesas comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem no decurso de uma viagem aérea, Ficam excluídos da cobertura os acidentes consequentes de: designadamente na aquisição de artigos de vestuário e/ou higiene, até ao limite estipulado no quadro anexo e desde que esse atraso seja superior a) Acção ou omissão da Pessoa Segura influenciada por uso de álcool a 24 horas.

É indispensável e obrigatório a apresentação prévia das facturas / recibos originais que justifiquem o valor dos gastos de aquisição de primeira necessidade, bem como comprovativo da reclamação e da entrega da bagagem por parte da Entidade Transportadora.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.

3.14. Atraso no Voo

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, reembolsará a Pessoa Segura pelo valor das despesas de alojamento provocadas pelos atrasos nas partidas dos aviões, até ao limite estipulado no quadro anexo, desde que esse atraso seja por um período superior a 12 horas.

Ficam expressamente excluídos desta garantia os acontecimentos cuja responsabilidade advenha à Companhia Aérea e provocados por avarias dos seus aviões, incluindo os aparelhos subcontratados.

3.15. Perda de Ligações Aéreas

Caso a Pessoa Segura perca uma ligação entre dois voos devido a h) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, atrasos na chegada do avião, terá assegurada pelo Segurador, através roturas ou distensões musculares; dos Serviços de Assistência, as despesas do alojamento até ao limite i) Implantação ou reparação de próteses e/ou ortáteses; estipulado no quadro anexo.

3.16. Perda, Roubo, Extravio ou deterioração de Bagagem

O Segurador, através dos Serviços de Assistência, indemnizará a Pessoa são consequência directa de acidente coberto; Segura pelos danos sofridos na sua bagagem, em consequência de

suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a estiver entregue aos cuidados da empresa transportadora, bem como em Pessoa Segura se encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso estabelecimentos de alojamento turístico contratados através do habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí Tomador do Seguro, enquanto o cliente aí se encontrar alojado, tendo como limites máximos respectivamente:

i) € 1.400,00 globalmente

ii) € 450,00 por artigo

a) Para efeitos do presente artigo considera-se:

Perda - Considera-se perda a destruição total da bagagem.

pertences, se encontrados, o Segurador, através dos Serviços de Roubo ou Furto - Considera-se roubo ou furto da bagagem o facto de

Extravio - Considera-se extravio o desaparecimento da bagagem.

Violação - Considera-se violação quando existem sinais evidentes da bagagem ter sido forçada.

Deterioração - Considera-se deterioração os danos externos que tornem manifestamente impossível a continuação da utilização da bagagem.

entregue no Segurador documento comprovativo da reclamação apresentada à Empresa Transportadora e por esta emitido.

Para efeitos de sinistro ocorrido em empreendimento turístico é

Capítulo III **Exclusões Gerais**

- ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolémia superior a 0,5 gramas por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus actos;
- b) Os acidentes que tenham tido origem em ataques de loucura e epilepsia;
- c) Os efeitos puramente psíquicos e as perturbações cerebrais ou cardíacas resultante do único facto de meio de transporte usado, independentemente de qualquer acidente;
- d) Prática de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais do Segurado, tal como o suicídio ou tentativa deste, incluindo actos temerários, apostas e desafios;
- e) Prática de actos criminosos, negligência grave e quaisquer actos intencionais do Beneficiário dirigidas contra a Pessoa Segura, na parte do beneficio que àquele respeitar;
- f) Os acidentes ocasionados por deliberada violação dos regulamentos de trânsito a observar nos cais, gares ou aeroportos e suas imediações;

Excluem-se também:

- j) Acidentes ou eventos que produzam unicamente efeitos psíquicos;
- I) Doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que









Não obstante, não serão objecto da cobertura, em caso algum, as 2.6 Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de seguintes afecções:

- Síndroma de Imunodeficiência Adquirida (SIDA).
- Ataque cardíaco não causado por traumatismo físico externo.
- Acções ou intervenções praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria.
- estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seia de crime:
 - 2.7 Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia;

Exclusões Própias de coberturas

1 .Responsabilidade Civil

Ficam sempre excluídos da cobertura s os riscos derivados a:

- a) Responsabilidade Civil Profissional.
- Entende-se por Responsabilidade Civil Profissional a obrigação de reparar danos causados ou sofridos pelo bem, ou coisa objecto do exercício defeituoso da profissão;
- b) A responsabilidade criminal:
- c) A prática de desportos ou actividades recreativas com utilização de quaisquer armas e praticadas em condições que contrariem as disposições legais vigentes;
- vigente quanto ao transito na via pública dos animais previstos na seus efeitos e ainda acção de raio; cobertura;
- tiverem plena capacidade de exercício de direitos) bem como os praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida;
- f) O danos sofridos pelas pessoas seguras bem como pelas que tenham com o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura relações de sociedade ou de trabalho ou por quem este seja civilmente responsável;
- g) As multas e fianças de qualquer natureza e consequências pecuniárias de processo criminal ou de litigio com má-fé;
- h) As despesas de apelação e recurso do segurado a Tribunal Superior, salvo se o Segurador considerar necessário;
- i) A condução ou propriedade de qualquer veículo aquático, aéreo ou terrestre, sujeito ao Código da Estrada ou regulamentos oficiais;
- j) As responsabilidades contratuais do Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura, desde que excedam a sua responsabilidade extra-contratual, bem com as derivem de acidentes de viação.

2. Assistência em Viagem e Morte ou Invalidez Permanente

Ficam sempre excluídas os riscos derivados a:

- 2.1 Lesões ou doenças já existentes antes do inicio da viagem;
- 2.2 Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- 2.3 Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do inicio da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- 2.4 Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela 3.1 Ficam excluídos no âmbito da cobertura de bagagem, as perdas ou Pessoa Segura sobre si própria;
- 2.5 Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;

- 2.8 Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- 2.9 Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- 2.10 Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- 2.11 Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- 2.12 Acidentes resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos d) O desrespeito pelas condições de segurança impostas pela legislação ciclónicos, terramotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos
- 2.13 Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras e) Actos ou omissões dolosos das pessoas seguras (salvo se não alterações da ordem pública, rebelião, actos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
 - 2.14 Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Ilhas Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e actos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades:
 - 2.15 Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais:
 - 2.16 Acidentes resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directa ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
 - 2.17 Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
 - 2.18 Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
 - 2.19 Despesas de reabilitação e fisioterapia efectuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador;
 - 2.20 As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;
 - 2.21 Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efectuadas no decurso da viagem.

3. Exclusões relativas à Bagagem

- danos, directa ou indirectamente resultantes de:
- a) Dinheiro ou valores, cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, acções, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;









- b) Jóias, relógios e objectos em cuja composição entrem metais ou Sempre que precisar dos Serviços de Assistência ligue para 210 443 700 pedras preciosas:
- c) Obras de arte de colecção de comércio e mostruários;
- d) Casacos de pele;
- e)Telemóveis, computadores portáteis. Playstations, Gameboys e RNA Rede Nacional de Assistência, SA similares, iPod, MP3, PDAs, GPS, Consolas, Software, CD's, Bolsas e Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 17 - 2º Piso acessórios;
- f) Máquinas fotográficas e de filmar;
- g) Próteses ou ortóteses, nomeadamente óculos, lentes de contacto e Segura deve: dentaduras:
- h) Bens frágeis ou quebradiços, excepto quando resultantes de roubo ou acidente com o veículo transportador.
- 3.2 Ficam ainda excluídos do âmbito da cobertura de bagagem, as b) Em caso de ocorrência de um sinistro garantido pela presente perdas ou danos, directa ou indirectamente resultantes de:
- a) Causados pelo desgaste motivado pelo uso dos bens;
- c) Devido a apreensão ou confiscação pelas autoridades;
- d) Que, em caso de furto ou roubo, não tenham sido participados às autoridades competentes, no prazo de vinte e quatro horas e confirmadas por escrito.

Capítulo IV

Âmbito Territorial

Todo Mundo

Início e Termo da Cobertura

Corresponde ao período de duração do programa de viagem adquirido pela Pessoa Segura.

Iniciada no momento em que a Pessoa Segura tomou lugar no primeiro meio de transporte que utilizar para a viagem ou viagens seguras.

Terminada no momento em que a Pessoa Segura abandonar o ultimo meio de transporte por ela utilizado nas mesmas viagens, ainda que não tenha terminado o período do seguro.

Legislação Aplicável e Arbitragem

- 1. A Lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa;
- 2. Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

As presentes Condições prevalecem sobre o clausulado da Apólice nº 4900001004, no que naqueles estabelecerem em contrário.

Nota Importante: Esta cláusula é um resumo da apólice de seguro subscrita entre o Segurador e o Tomador do Seguro.

Estão em consonância com o disposto no artigo 34º da portaria 413/99, de 8 de Junho:

Procedimentos a Adoptar em Caso de Sinistro

Caso se encontre no estrangeiro marque o mesmo número antecedido do prefixo do país (351).

1050-116 Lisboa

Em caso de sinistro garantido pelas presentes coberturas, a Pessoa

- a) Comunicar, ao Segurador a verificação de qualquer dos eventos cobertos, por escrito e nos 5 dias imediatamente seguintes à ocorrência do mesmo;
- apólice, do qual resulte a necessidade de efectuar tratamentos em território nacional, o sinistrado deve participar por escrito o sinistro à b) Em compras efectuadas em viagem, excepto se comprovadas por RNA, a qual reembolsará, mediante a apresentação dos recibos originais, os valores despendidos, de acordo com os limites fixados para a
 - c) Apresentar, durante as 24 horas imediatamente seguintes, queixa às autoridades aduaneiras e policiais locais dos furtos ou roubos de que sejam vitimas;
 - d) Fazer todas as reservas ou reclamações em documento próprio, no momento de recepção das bagagens, à empresa encarregada do transporte, no caso de desaparecimento ou danos durante o mesmo;
 - e) Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos;

Apresentação de Reclamações

As reclamações a apresentar ao Segurador deverão ser acompanhadas de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro.

Em caso de roubo terá de ser obrigatoriamente apresentado, para que a Pessoa Segura tenha Direito à indemnização, documento comprovativo da participação efectuada às autoridades policiais do local de ocorrência.









globalme
globalme

Capitulo V LIMITES DE COBERTURAS

Quadro de Coberturas e Capitais

Quadro de Coberturas e Capitais	
Coberturas	Capitais
Acidentes Pessoais	·
Morte ou Invalidez Permanente	€ 30.000,00
Despesas de Funeral	€ 500,00
Assistência em Viagem	
Responsabilidade Civil Privada	€ 25.000,00
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de	€ 7.500,00
Hospitalização no Estrangeiro	C 11000,00
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de	
Hospitalização por acidente em Portugal em	€ 7.500,00
trânsito para o Estrangeiro	
Despesas de Tratamento em Portugal	
exclusivamente em caso de Acidente sofrido no	€ 2.500,00
Estrangeiro	0 2.000,00
Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos	llimitado
e Doentes	IIIIIIII
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	llimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Bilhete de Ida e Volta para Familiar e Respectiva	C 1.200,00
Estadia	
Transporte	llimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Prolongamento de Estadia em Hotel	C 11200,00
Dia/ Pessoa	€ 125,00
Máximo	€ 1.250,00
Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura	llimitado
Falecida	IIIIIIII
Cancelamento de Viagem	€ 750,00
•	·
Envio Urgente de Medicamentos para o	llimitado
Estrangeiro	
Assistência por Roubo de Bagagens no	llimitado
Estrangeiro	
Adiantamento de Fundos no Estrangeiro ou	€ 1.000,00
Atraso na Recepção de Bagagens (mais de 24	€ 250,00
horas)	
Atraso no Voo (mais de 12 horas)	
Dia	€ 100,00
Máximo	€ 500,00
Perda de Ligações Aéreas	
Dia	€ 100,00
Máximo	€ 500,00
Perda, Roubo, Extravio ou Deterioração de	€ 450,00 / artigo
Bagagem	€ 1.400,00



